ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Rua: Cicero Pinto, nº 174, Centro, CEP 64.283-000
Boqueirão do Piauí - CNPJ 02.341.540/0001-64
Email: camaraboqueiraopi1997@gmail.com
Whatsapp: 86)9.8165-8967

PROCESSO Nº: 014/2025
PROCEDIMENTO Nº: 014/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 001/2025
CONTRATO Nº: 009/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.341.540/0001-64, com sede na Rua Cícero Pinto, nº 174, Centro, CEP 64.283-000, Boqueirão do Piauí – Piauí, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ PINTO RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **INTECH GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.661.430/0001-46, estabelecida na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Sala 1206, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 014/2025, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartões magnéticos, para frota de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 014/2025, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório nº 014/2025, sob a modalidade Dispensa, e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA:
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí - PI, podendo o pagamento ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, 09 de junho de 2025, e vigorará até 08 de junho de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Boqueirão do Piauí - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boqueirão do Piauí – PI, 09 de junho de 2025.

_____
JOSÉ PINTO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Boqueirão do Piauí – PI

_____
INTECH GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 55.661.430/0001-46

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____